



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

CONVÊNIO N.º 007/2010.

**REPASSE DE RECURSOS À LOJA MAÇÔNICA MONTE SIÃO DE
ITAQUIRAÍ - MS.**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITAQUIRAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E A LOJA MAÇÔNICA MONTE
SIÃO DE ITAQUIRAÍ MS.**

I - DAS PARTES

A) O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.403.041/0001-04, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE**, brasileira, separada, Agente Pública portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.178625-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 626.487.999-15, residente e domiciliada nesta cidade de Itaquirai MS.

B) LOJA MAÇÔNICA MONTE SIÃO, entidade com atividades de filantropia "Associação de Defesa de Direitos Sociais", inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.178.519/0001-80, com sede na Rua Tiradentes nº 570 - centro, na cidade de **Itaquirai/MS**, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor **José Rildo da Silva**, brasileiro divorciado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 785.259 SSP/MS, inscrito no CPF/MF nº. 403.430.811-72, residente e domiciliado na Avenida Industrial, nº 423 - centro, e pelo seu Secretario Sr. **Edson João Mendes Cardoso**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 50.144.856-59 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 323.711.280-15, residente e domiciliado na Rua Mundo Novo nº 398, centro, neste Município de Itaquirai MS, adiante designado apenas como CONVENIADO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Resolvem celebrar este **Convênio**, nas seguintes forma e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES

Ficam convencionadas as seguintes denominações simplificadas, a serem observadas neste Instrumento:

- **CONVENIENTE** – MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
- **CONVENIADO** – LOJA MAÇONICA MONTE SIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **Convênio** está fundamentado no disposto no art. 199, § 1º da Constituição Federal, nas disposições da Lei nº 8.666 de 21.06.93, em seu art. 25, que trata da inexigibilidade de licitação, Lei Municipal nº 476 de 20 de novembro de 2009 e demais normas gerais que regulam a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente **Convênio** tem por objeto o repasse de recursos financeiros para Loja Maçônica Monte Sião, DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO EM ANEXO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DOS RECURSOS

Conforme menciona a Lei Municipal nº 476/2010, os recursos no valor de até R\$ 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais) são provenientes de dotação da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I – o **CONVENIENTE** se obriga a:

a) efetuar o repasse dos recursos previstos mencionados na Subcláusula Primeira da Cláusula anterior, para a execução deste **Convênio** na forma pactuada, observada a sua disponibilidade financeira;

b) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução deste **Convênio**;

c) analisar e aprovar as prestações de contas do valor liberado através do presente **Convênio**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

d) designar um representante responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do **Convênio**.

II – A CONVENIADA obriga-se a:

a) executar as atividades pactuadas neste Instrumento, com fiel observância do seu objetivo;

b) não utilizar os recursos recebidos, do **CONVENENTE** em finalidade diversa da estabelecida neste **Convênio**;

c) complementar os recursos recebidos do **CONVENENTE**, quando necessários ao desenvolvimento das ações programadas relativas a este **Convênio**;

d) manter toda a documentação referente ao **Convênio**, disponível para consulta do **CONVENENTE**;

e) apresentar prestação de contas do valor recebido, demonstrando o cumprimento do objeto do **Convênio**;

f) restituir o eventual saldo de recursos ao **CONVENENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias da extinção, denúncia ou rescisão do presente **Convênio**;

g) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes da execução deste **Convênio**;

h) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto do **Convênio**, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

i) requerer, se for o caso, a prorrogação do prazo de vigência, 30 (trinta) dias antes do vencimento do presente **Convênio**, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Para o desenvolvimento do objetivo deste Convênio, o **CONVENENTE**, repassará ao **CONVENIADO**, o valor total de R\$ **23.500,00** (Vinte e três mil e quinhentos reais), em uma única parcela.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONVENIADO** fica obrigado a movimentar os recursos provenientes deste **Convênio**, através de cheques nominais, em conta específica aberta na agência local do Banco do Bradesco S.A., com a denominação: "Loja Maçônica Monte Sião" sob o nº 0651770-6, agência nº 01538-5.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender as atividades previstas neste **Convênio**, as despesas correrão à conta do Orçamento aprovado para o exercício de 2010, na seguinte classificação:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Secretaria de Administração.

Elemento de despesa: 04.122.0004.2.010

Auxílios: 3.3.50.42.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

As prestações de Contas de que trata a Cláusula Quarta, inciso II, alínea "e" deste **Convênio**, serão apresentadas ao Departamento de Convênios e à Secretaria Municipal de Finanças imediatamente após a execução dos objetivos do presente Convênio:

- I** - Demonstrativo da Receita;
- II** - Demonstrativo das Despesas;
- III** - Demonstrativo de Conciliação Bancária;
- IV** - Relação dos Atendimentos e Procedimentos realizados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os demonstrativos de que trata a Cláusula Sétima, serão acompanhados de todos os documentos comprobatórios das despesas (folhas de pagamento, guias de recolhimento de encargos trabalhistas, etc.) com carimbo no verso com data e assinatura, atestando a execução da despesa a que ela se referir, firmado pelo Presidente e Tesoureiro do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

O **CONVENIADO** responderá pelos pagamentos e encargos financeiros assumidos, além do limite dos recursos que lhe são destinados, e ainda por despesas contraídas fora da vigência do **Convênio**, ficando o **CONVENENTE** exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL E ENCARGOS

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONVENIADO** a contratação de pessoal para execução do objeto deste **Convênio**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente **Convênio** será avaliada pelos órgãos competentes da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste **Convênio**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pelos profissionais contratados em decorrência deste **Convênio**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A fiscalização ou acompanhamento da execução deste **Convênio** pelo **CONVENENTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONVENIADO** nos termos da legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A responsabilidade de que trata a Subcláusula anterior, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Independente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para rescisão do presente **Convênio**, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o **CONVENIADO** negligenciar a prestação dos serviços objeto deste **Convênio**, caberá multa nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **Convênio**, ou de sua rescisão praticados pelo **CONVENIADO**, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Da decisão do **CONVENIENTE** que rescindir o presente **Convênio** cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente **Convênio** vigorará no período de 01/07/2010 à 31/12/2010, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, de conformidade com a legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A parte que não se interessar pela prorrogação do **Convênio**, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente **Convênio** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **Convênio** será publicado, em extrato, no Diário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Nº 8.666/93, ficando tal publicação a cargo do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir litígios oriundos deste **Convênio**.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal de Itaquirai - MS, 01 de julho de 2010.

Sandra Cardoso Martins Cassone

Prefeita Municipal
CONVENENTE

José Rildo da Silva
CONVENIADO

Edson João Mendes Cardoso
CONVENIADO

Testemunhas:

1 Andrei Marcelo Faria

Nome: ANDREI MARCELO FARIA

CPF: 842.272.682-04

2 Katiana Paula Gonzatto Farina

Nome: Katiana

CPF: 004.525.753-05